



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 8.133, de 16 de julho de 2024

Dispõe sobre a criação do dossiê dos negros e negras na cidade de Mogi das Cruzes e outras dá outras providencias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Dossiê dos negros e negras no âmbito MUNICIPAL de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre os casos de racismo, injúria racial, intolerância religiosa contra religiões de matriz africana, chacinas e mortes violentas que tenham como vítimas a população negra, sob ingerência da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

§ 1º Para os fins desta lei, deverá ser considerada a raça, cor ou etnia autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, independentemente de sua nacionalidade ou local de nascimento.

§ 2º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência contra a pessoa negra, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou social e econômica; devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 3º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias, empresas públicas, autarquias e fundações ligadas, ao menos, à Administração Penitenciária, Desenvolvimento Social, Justiça, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

§ 4º A periodicidade da divulgação dos dados não poderá ser superior a doze meses; devendo ser apresentado em audiência pública na Câmara Municipal. § 5º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.;

Art. 5º Artigo 5º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 16 de julho de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.

FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 16 de
julho de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadores Inês Paz, Iduigues Ferreira Martins e Juliano Malaquias Botelho)